



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2026-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recebimento tempestivo do Recurso Administrativo, às fls. 144/149, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O., interposto em face da decisão exarada por meio da Resolução n.º 042/2025-CSMP, na qual o colendo Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela declaração de inaptidão do referido Agente Ministerial à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, em razão das penalidades aplicadas ao membro ministerial nos autos dos PADs n.º 10.2024.00000085-6 e n.º 10.2024.00000084-5;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, art. 33 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2025.00000417-9;

CONSIDERANDO o teor do Voto do Relator Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Bernardo Ferreira Júnior no sentido de **CONHECER** e **NÃO PROVER** o Recurso Administrativo Inominado, a fim de que seja mantida em todos os seus termos a decisão exarada por meio da Resolução n.º 042/2025-CSMP;

CONSIDERANDO o teor do Voto-Vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva no sentido de **PROVER** o Recurso Administrativo Inominado, a fim de que seja reformada em todos os seus termos a decisão exarada por meio da Resolução n.º 042/2025-CSMP, uma vez que a dita "inaptidão" não representa instituto contemplado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público como causa impeditiva à remoção por antiguidade;

CONSIDERANDO a sustentação oral feita, em Sessão Ordinária do dia 10.02.2026, pelo Dr. Daniel Cardoso Gerhard, OAB/AM A-1317, advogado do interessado, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido julgamento, tendo em vista a possibilidade de referências a procedimentos disciplinares que tramitaram

sob sigilo;

CONSIDERANDO a proposição lançada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza e pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra na Sessão Ordinária do c. Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 10 de fevereiro de 2026, nos termos da CERTIDÃO n.º 7.2026.SOCL.2067923.2026.003083, às fls. 195/196, pelo adiamento do julgamento dos autos em epígrafe em razão da correlação com o PGA n.º 09.2024.00000424-2;

CONSIDERANDO questão de ordem suscitada em Sessão pela Exma. Sra. Presidente Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque acerca da possibilidade de proceder ao julgamento na ausência do Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, que já havia apresentado o seu voto na Sessão do dia 10 de fevereiro de 2026, tendo o colegiado deliberado à maioria pela continuidade imediata da deliberação;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em consonância com o voto do Relator Procurador de Justiça Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 6 de março de 2026,

RESOLVE:

CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo Inominado interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000417-9, devendo ser mantida em todos os seus termos a decisão exarada por meio da Resolução n.º 042/2025-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de março de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 11/03/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 11/03/2026, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralses Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/03/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088592** e o código CRC **5877FD9E**.

2026.005328

2088592v7